



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000417786

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal nº 2127371-39.2025.8.26.0000

Impetrante: Thiers Ribeiro da Cruz

Paciente: Kauã Rayner Felix de Oliveira

Autoridade coatora: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu

Decisão monocrática nº 31576

Visto.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por **Thiers Ribeiro da Cruz**, advogado, em favor de **Kauã Rayner Felix de Oliveira**, alegando estar sofrendo ilegal constrangimento por parte do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu.

Em breve síntese, o impetrante sustenta que não estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, a qual foi decretada sem fundamentação idônea.

Alega, ainda, que o Paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, possuidor de residência fixa, ocupação lícita e o delito não foi praticado mediante violência ou grave ameaça.

Argumenta, também, que em caso de eventual condenação, o Paciente cumpriria a pena em regime prisional diverso do fechado,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tornando a custódia cautelar medida desproporcional.

Pugna, pois, pela concessão da liminar para revogar a prisão preventiva do Paciente.

É o relatório.

A petição inicial não deve ser conhecida.

Isso porque o pedido objeto da presente inicial – insurgência contra decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente – já foi recentemente analisado nos autos do habeas corpus nº 2073019-342025, também impetrado pelo advogado **Dr. Joao Batista Siqueira Franco Filho** e julgado por esta Corte em 24/03/2025, tendo a ordem sido denegada.

Em se tratando de petição inicial com o mesmo objeto da impetração anterior sem alteração fática, não se pode conhecer deste pedido.

Ante o exposto, **indefere-se o processamento**, em consonância com a regra do artigo 248 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e artigo 663 do Código de Processo Penal.

São Paulo, 29 de abril de 2025

Alberto Anderson Filho
Relator